

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DARWIN

Aos sete dias do mês de outubro de 2007, às 11:00 hs., na Cidade de Olinda – PE., à rua Coronel João Manguinhos, nº 623, Bairro Novo, CEP 53.030-070, reuniram-se as pessoas abaixo-assinadas com o propósito de constituírem a Assembléia Geral de Constituição do **INSTITUTO DARWIN – Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania**, aqui denominado simplesmente **INSTITUTO DARWIN**, associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Direito Privado, e norteadada pela Lei Federal nº 9.790/99. Instalada a assembléia, ficou decidido que os trabalhos seriam orientados de acordo com a seguinte pauta: a) leitura, exame e aprovação do estatuto social, e b) eleição do Conselho de Administração e Fiscal. Iniciada a assembléia, foi chamado para coordenar os trabalhos o sr. **Sandro Ricardo da Costa** que convidou a mim, **Patrícia Maria de Luna**, para secretariar a reunião e lavrar a presente ata, tendo participado, ainda, da mesa coordenadora, a srta. **Paula Sales Franca**. O senhor coordenador pediu que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, que vai aqui transcrito:

INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CADADANIA ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **Instituto Darwin - Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania** é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo direito privado, norteadada pela Lei Federal nº 9.790/99, com duração por tempo indeterminado, sediada à Rua Coronel João Manguinhos, nº 623, cep 53.030-070, no município de Olinda, Estado Pernambuco.

Art. 2º - O Instituto Darwin tem por finalidades:

- I. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- II. Promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- III. Prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- IV. Incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- V. Articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- VI. Levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
- VII. Apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, “workshops” e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos ítems acima.

Parágrafo Único - O Instituto Darwin não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Darwin** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Darwin terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **Instituto Darwin** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

- I. Fundadores – os que assinaram a Ata da Reunião de Fundação da Instituição e aprovação do Estatuto;
- II. Efetivos – os que contribuem mensalmente com uma importância estipulada pela Assembléia Geral;
- III. Honorários – os que tenham prestado relevante serviço às causas sociais;
- IV. Beneméritos – pessoas físicas que tenham prestado benefícios à instituição, na forma de doativos, doações ou serviços especiais e que, propostos pelo Conselho Diretor, tenham sido aceitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 6º - Caberá a Assembléia Geral estabelecer um limite para o número de Sócios Efetivos, se assim convier à associação, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. recorrer à Assembléia Geral de decisão do Conselho Diretor que decretar sua exclusão ou demissão, garantido-lhe o seu direito de defesa.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Utilizar-se dos serviços mantidos pela sociedade nos termos e disposições dos respectivos regulamentos;
- II. Participar das atividades da sociedade e receber as publicações periódicas por ela editadas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - São formas de exclusão dos associados:

- I. Infração à lei;
- II. Desobediência ao estatuto;
- III. Violação à moral e aos bons costumes;
- IV. Exercer atividade considerada prejudicial ao **Instituto** ou que colida com os seus interesses;
- V. Houver levado o **Instituto** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Parágrafo Único – havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do **Instituto** por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Instituto Darwin será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor, e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Designar o seu Presidente;
- II. Eleger o Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre emendas e modificações deste Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios e determinar o seu número limite;
- VII. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostas pelo Conselho Diretor;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Julgar e decidir os recursos interpostos pelo sócio que se julgue prejudicado por Decisão do Conselho Diretor;
- X. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. destituir os administradores.

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão deliberativo supremo da associação, é constituída pela totalidade dos Sócios Fundadores e Socios Efetivos com direito a voto e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto; em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto; e, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto e deliberará pela maioria simples.

Art. 18º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º – O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Projetos e por 3 (três) Conselheiros, que substituirão os diretores no seu impedimento.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. eleger os membros que ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos;
- II. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- III. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. contratar e demitir funcionários.

Art. 21º – O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o Instituto Darwin judicial e extra-judicialmente;
- II. assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembléia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. assinar toda a documentação da sociedade, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente;
- III. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24º – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Divulgar o **Instituto** junto a iniciativa pública e privada;
- II. Envidar esforços para captação de recursos na forma de contratos, convênios e termos de parceria;
- III. Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo **Instituto**;

- IV. Sugerir a divulgação e implantação de novos projetos em áreas não contempladas com ações do Poder Público.

Art. 25º - Compete aos Conselheiros:

- I. substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração aos diretores;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V. Contribuição dos associados
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio do **Instituto Darwin** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O **Instituto Darwin** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Concluída a leitura do estatuto, o seu teor foi discutido e aprovado por aclamação, na íntegra, sem restrições. A seguir, o senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto Social recém-aprovado.

Instalada uma breve discussão entre os presentes, ficou acordado a formação de um chapa que foi votada e eleita por unanimidade com a seguinte composição:

CONSELHO DIRETOR

Sandro Ricardo da Costa, Patrícia Maria de Luna e Rosiane Santos de Araújo.

CONSELHEIROS

Bruno Vasconcelos Lima, Caroline Gomes Crepaldi e Maria da Guia de Luna.

CONSELHO FISCAL

Paula Sales Franca, Renata Sales Franca e Priscila Batista de Almeida.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Micheli Milena de Araujo, Polliana Cristina de Luna e Goretti Fernandes.

Prosseguindo os trabalhos, o coordenador suspendeu temporariamente a Assembléia para que os eleitos para o Conselho Diretor se reunissem à parte e escolhessem aqueles que exercerão a função de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Projetos. Após rápida reunião, os membros do Conselho Diretor retornaram ao recinto da Assembléia e apresentaram a estrutura do Conselho que ficou da seguinte maneira:

- **Diretor-Presidente: Sandro Ricardo da Costa**
- **Diretor Administrativo-Financeiro: Patrícia Maria de Luna**
- **Diretor de Projetos: Rosiane Santos de Araújo**

Dando prosseguimento à Assembléia, todos foram empossados em seus cargos e o Presidente e o Coordenador agradeceram a colaboração de todos nesta tarefa e declarou constituído definitivamente, desta data para o futuro, o **INSTITUTO DARWIN - Instituto de Apoio à Evolução da Cidadania.**



A seguir, os membros recém-eleitos para os órgãos de administração do Instituto declararam, alto e em bom tom, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de praticar ato de comércio, conforme determina o Inciso IV, Artigo 53, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor coordenador suspendeu os trabalhos para que, eu, **PATRÍCIA MARIA DE LUNA**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos os fundadores assinada.

Olinda, 07 de outubro de 2007.

Sandro Ricardo da Costa – Diretor Presidente

Brasileiro – Separado – Biólogo - CIC nº 182.856.778-77 - RG nº21.682.953-SSP/SP
Rua Frei Caneca, nº199 – Janga - Paulista/PE, CEP-53439-420

Patrícia Maria de Luna - Diretora Administrativa-Financeira

Brasileira – Solteira - Acadêmica de Fisioterapia - CIC nº 061.954.344-26 - RG nº 5.825.094 SDS/PE.
Rua Coronel João Ribeiro, nº 1286 – Bairro Novo-Olinda/PE, CEP 53030-040

Rosiane Santos de Araújo - Diretora de Projetos

Brasileira – Casada - Administradora de Empresas - CIC nº 009.909.884-00, RG nº 1.652.854 SSP/RN
Rua José de Holanda, nº 510, APT 602 “B”, Torre – Recife/PE, CEP 50710-140

Bruno Vasconcelos Lima - Conselheiro

Brasileiro – Solteiro – Acadêmico de Fisioterapia - CIC nº 062.154.924-00 - RG nº 6.878.733 SDS/PE.
Rua João Pereira de Oliveira, nº 838 - Paulista/PE, CEP 53437-810

Caroline Gomes Crepaldi - Conselheira

Brasileira – Solteira – Bióloga - CIC nº 221.919.308-08 - RG nº 32.775.375 SSP/SP.
Rua Frei Caneca, nº199 – Janga - Paulista/PE. CEP-53439-420

Maria da Guia de Luna - Conselheira

Brasileira – casada – Contadora - CIC nº 104.193.224-34 - RG nº 1.458.400 SSP/PE.
Rua Coronel João Ribeiro nº 1286 – Bairro Novo-Olinda/PE, CEP 53030-040

Paula Sales Franca - Conselho Fiscal

Brasileira – Solteira - Acadêmica de Fisioterapia - CIC nº 055.724.764-04 - RG nº 13.333.428 SSP/PE.
Rua Estado de Israel, nº 245 APT 502 – Ilha do Leite – Recife/PE, CEP CEP 50070-420

Renata Sales Franca - Conselho Fiscal

Brasileira – Solteira – Acadêmica de Fisioterapia - CIC nº 055.547.884-08 - RG nº 13.333.418 SSP/PE.
Rua Estado de Israel, nº 245 APT 502 – Ilha do Leite – Recife/PE, CEP 50070-420

Priscila Batista de Almeida - Conselho Fiscal

Brasileira - Casada – Acadêmica de Fisioterapia - CIC nº 061.874.524-61 - RG nº 6.907.376 SDS/PE.
Avenida Professor Joaquim Xavier de Brito, nº 551, APT 02, Bloco H – Cordeiro - Recife/PE

Micheli Milena de Araujo - Suplente

Brasileira – Solteira – Acadêmica de Fisioterapia - CIC nº 064.497.524-59 - RG nº 7.130.452 SDS/PE.
Rua Belarmino Carneiro, nº 252 APT 403, Madalena-Recife/PE, CEP 50710-340

Polliana Cristina de Luna - Suplente

Brasileira - Solteira – Universitária - CIC nº 070.710.984-17 - RG nº 5.825.106 SDS/PE.
Rua Coronel João Ribeiro, nº 1286 – Bairro Novo-Olinda/PE, CEP 53030-040

Goretti Fernandes – Suplente

Brasileira - Solteira – Doutora em Ciências da Saúde - CIC nº 784.596.484-00 - RG nº 1.239.913 SSP-PE.
residente na Rua do Bom Pastor, nº 1635, Bloco Java, APT 103 – Cordeiro-Recife/PE

Paula Vanusca Gomes Silva – Sócio Fundador

Brasileira – solteira - Arquiteta e Urbanista - CIC nº 027537064-09 - RG nº 4.743.707 SSP – PE.
Rua da Hora, nº 656, APT 202, Espinheiro-Recife/PE, CEP 52020-010

Carlos Eduardo Queiroz Santa Cruz – Sócio Fundador

Brasileiro – casado – Engenheiro - CIC 179.517.148-01 - RG nº 27.730.343-6 SSP-SP.
rua da Esperança, nº 155, Barro-Recife/PE, CEP 50900-100.

Paulo Henrique Altran Veiga – Sócio Fundador

Brasileiro – Casado – Fisioterapeuta - CIC nº 144.197.278-10 - RG nº 001.612.786 SDS/RN
Rua José de Holanda, nº 510, APT 602 “B”, Torre – Recife/PE, CEP 50710-140